



**Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP**

**FASE 1**

**ANGOLA**

O presente relatório é parte integrante do *Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP* e apresenta a caracterização detalhada do sistema de ensino/educação superior de Angola.

Matosinhos, 17 de março de 2023



## Índice

Lista de Tabelas.....	iv
Lista de abreviaturas e acrónimos .....	v
1. Quadro geral do sistema de ensino/educação superior.....	7
1.1. Legislação fundamental .....	7
1.2. Instâncias/órgãos responsáveis e atuantes no ensino/educação superior .....	10
1.3. Autonomia Científica, Pedagógica e Disciplinar das IES .....	12
2. Instituições de Ensino Superior (IES).....	14
2.1. Número por Subsetor e Subsistema .....	14
2.2. Evolução .....	15
3. Ciclos de estudos/cursos.....	16
3.1. N.º de ciclos de estudos/cursos .....	16
3.2. Duração dos ciclos de estudos/cursos.....	17
3.3. Ciclos de estudos/cursos por áreas de educação e formação e por subsistema de ensino	17
4. Vagas, Sistema de Acesso, Candidatos, Estudantes Inscritos, e Diplomados .....	19
4.1. Número de vagas no sistema de ensino/educação superior.....	19
4.2. Sistema de acesso aos diferentes tipos de ciclos de estudos/cursos .....	20
4.3. Número de candidatos ao ensino superior.....	23
4.4. Número de estudantes admitidos no 1.º ano, primeira vez .....	24
4.5. Número de estudantes inscritos .....	25
4.6. Número de diplomados.....	26
5. Docentes e Investigadores .....	28
6. Ensino a Distância.....	29
6.1. Caracterização quantitativa da oferta de ensino a distância (EaD) existente nas IES.....	29
6.2. Caracterização dos procedimentos, estratégias pedagógicas, formas de interação entre os pares e entre estes e os docentes, instrumentos de avaliação e outros elementos relevantes especificamente desenhados para o EaD.....	30

## Lista de Tabelas

Tabela 1. Número de IES por subsetor e subsistema de ensino/educação superior (Angola) .....	15
Tabela 2. Evolução do número de IES do subsistema universitário por subsetor (Angola) .....	15
Tabela 3. Evolução do número de IES do subsistema politécnico por subsetor (Angola).....	16
Tabela 4. Evolução do número de Escolas Superiores por subsetor (Angola).....	16
Tabela 5. N.º de ciclos de estudo/cursos por tipo de IES (Dados de 2019).....	17
Tabela 6. Duração dos ciclos de estudos/cursos (em anos, semestres, número de ECTS ou número de horas de formação) (Dados de 2019) (Angola).....	17
Tabela 7. Número e tipos de ciclos de estudo/cursos em funcionamento por áreas de educação e formação e por subsistema de ensino (Dados de 2019).....	18
Tabela 8. Número de vagas no sistema de ensino superior e sua evolução (Angola) .....	19
Tabela 9. Sistema de acesso aos diferentes tipos de ciclos de estudos/cursos (Angola) .....	20
Tabela 10. Número de candidatos ao ensino/educação superior e sua evolução (Angola) .....	23
Tabela 11. Número de estudantes admitidos no 1.º ano, primeira vez (Angola).....	24
Tabela 12. Número de estudantes inscritos (Angola).....	26
Tabela 13. Número de diplomados (Angola).....	27
Tabela 14. Número de docentes e investigadores (Dados de 2019) (Angola).....	29

## **Lista de abreviaturas e acrónimos**

CIAES – Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior

CNAES – Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

CNIC – Centro Nacional de Investigação Científica

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

EaD – Educação a Distância

ES – Ensino Superior

FUNDECIT – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico

IES – Instituição de Ensino/Educação Superior

INAGBE – Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo

INAAREES – Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior

MESCTI – Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

OGE – Orçamento Geral do Estado

SNCTI – Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação



## 1. Quadro geral do sistema de ensino/educação superior<sup>1</sup>

A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola consagra um sistema de ES binário, integrando, instituições de ensino universitário e de ensino politécnico. O ensino universitário inclui IES designadas por Academias de Altos Estudos, Universidades, Institutos Superiores Universitários e Escolas Superiores Universitárias. Por sua vez, as IES do ensino politécnico são Institutos Superiores Politécnicos, Institutos Superiores Técnicos e Escolas Superiores Técnicas.

As IES podem ser públicas, privadas ou público-privadas, tendo, segundo as suas aptidões e capacidades, a possibilidade de atribuírem os graus de Licenciado, de Mestre e de Doutoramento. Podem, ainda, ministrar ciclos de estudos não conferentes de grau, nomeadamente vocacionados para a capacitação profissional ou para a especialização.

Em 2019 o número de IES em Angola era de 85 (27 públicas e 58 privadas). De entre estas, existiam 19 Universidades (nove públicas, 10 privadas), e 66 IES do setor politécnico (14 públicas e 47 privadas). Recentemente o número de IES aumentou, sendo à data da realização deste relatório de 100, das quais 28 públicas, 69 privadas e 3 instituições policiais ou militares. O número de estudantes inscritos no ES em 2019 era de 308.309 (167.349 homens e 140.960 mulheres).

### 1.1. Legislação fundamental

- *Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino* – Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, que altera a Lei n.º 17/2016, de 7 de outubro

Esta Lei estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. De acordo com esta lei, o Sistema é constituído pelo conjunto de estruturas, modalidades e instituições de ensino, por meio das quais se realiza o processo educativo, regendo-se pelos princípios da legalidade, da integralidade, da laicidade, da universalidade, da democraticidade, da gratuitidade, da obrigatoriedade, da intervenção do Estado, da qualidade dos serviços da educação e promoção dos valores morais, cívicos e patrióticos e da língua de ensino.

O diploma define os objetivos gerais do ES, que assume uma natureza binária (ES universitário e politécnico). As IES podem ser de natureza pública, privada ou público-privada. Todas as IES gozam de autonomia nos domínios científico, pedagógico, cultural, disciplinar, administrativo, financeiro e patrimonial, para além de, nos termos da lei, deverem contribuir para o desenvolvimento do espírito e das práticas de gestão democrática, visando a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, da investigação científica e da extensão.

A Lei, que não contempla cursos de Bacharelato (ciclos de estudos com a duração de três anos), especifica que a graduação no ES corresponde ao nível de Licenciatura (ciclos de estudos com a duração de quatro a seis anos) e que a pós-graduação inclui dois níveis: Mestrado (ciclos de estudos com a duração de dois a três anos) e Doutoramento (com duração de quatro a seis anos). A pós-graduação não conferente de grau académico compreende a capacitação profissional (cursos de duração variada) e a especialização (com duração mínima de um ano, dependendo da área de conhecimento). Adicionalmente, a lei define os requisitos e os objetivos do Ensino Superior Pedagógico, vocacionado para a formação de professores, que pode ser de graduação (grau de Licenciado), de pós-graduação conferente de grau (Mestrado ou Doutoramento) ou não conferente de grau. No que respeita à investigação, o diploma estabelece que as IES devem assegurar as condições mínimas necessárias para a realização de atividades de investigação científica, desenvolvimento experimental, transferência de tecnologia e inovação, em conformidade com as respetivas áreas do saber.

---

<sup>1</sup> Esta secção inclui trechos retirados diretamente dos diplomas legais e dos “websites” oficiais.

- *Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior* – Decreto Presidencial n.º 310/2020, de 7 de dezembro

Este decreto atualiza, complementa e regula a Lei n.º 32/2020 no que se refere ao subsistema do ES. Define regras sobre a organização e o funcionamento do ES, bem como o papel reitor do Estado neste domínio e a sua relação de superintendência e de fiscalização. O decreto aclara a missão do ES e define os seus objetivos e princípios específicos. Dispõe, igualmente, sobre regras para a criação, organização e funcionamento, atribuição e competências das IES. O decreto detalha as atribuições genéricas e específicas do Estado no domínio do ES, a organização e a gestão das IES (incluindo a respetiva tipologia), definindo, entre outros aspetos, os vários tipos de autonomia das IES, bem como as competências e funções dos seus órgãos de gestão e das suas unidades orgânicas. Também define a estrutura orgânica das IES privadas e público-privadas. Finalmente, realça-se que o decreto dispõe sobre a organização da formação/cursos nas IES, nomeadamente a criação de ciclos de estudos (cujo funcionamento carece de acreditação periódica após avaliação externa), a organização da investigação científica, a organização da extensão universitária, a organização e gestão dos recursos humanos, a organização e gestão do corpo discente e a organização e gestão dos recursos financeiros.
- *Regulamento para a Criação e o Licenciamento de IES e de Cursos de Graduação e Pós-Graduação* – Decreto Executivo n.º 337/2022, de 10 de agosto

O presente Regulamento define as regras, os procedimentos e os requisitos para a criação e o licenciamento de IES Públicas, Privadas e Público-Privadas e para a criação de ciclos de estudos de Graduação e de Pós-Graduação. No que concerne a criação de IES, o decreto fixa as respetivas condições gerais e as áreas do saber elegíveis. A criação de IES ocorre em três fases. Na primeira, procede-se à análise dos documentos referentes à Entidade Promotora e, na segunda, à análise documental da componente pedagógica, científica, cultural, e infraestrutural da IES. Completada a segunda fase e verificada a conformidade dos elementos da proposta, numa terceira fase, o Departamento Ministerial responsável pela gestão do ES remete um relatório-parecer à decisão do titular do poder executivo sobre a criação da IES. Note-se que o processo de análise documental, bem como a emissão do parecer, é assegurado por uma Comissão Técnica Multidisciplinar composta por quadros afetos ao setor do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia. Note-se, ainda, que em anexo ao Regulamento constam as regras a observar no que respeita os elementos infraestruturais das IES, particularmente no que concerne as áreas e as respetivas capacidades/recomendações para: espaços de ensino teórico e prático e instalações sanitárias; espaços de apoio ao ensino (salas de estudo, bibliotecas gerais e departamentais, auditórios); espaços de administração e direção, instalações para docentes, apoio técnico e ação social.

A criação de cursos de Graduação e Pós-Graduação segue processos semelhantes ao anteriormente descrito, incluindo uma primeira fase de análise documental da componente pedagógica e científica, uma segunda fase de vistoria técnica pela Comissão Técnica Multidisciplinar da infraestrutura onde o curso irá pretensamente funcionar, e uma terceira fase de aprovação (ou não). A título de exemplo, dois dos requisitos exigidos para a avaliação do projeto pedagógico do curso a criar são a indicação das atividades de investigação científica fundamental e aplicada, e de desenvolvimento experimental, e o de que pelo menos 50% do copo docente esteja em Regime de Tempo Integral. O Regulamento inclui um capítulo reservado às especificidades necessárias para a criação de cursos afetos às ciências médicas e de saúde.

Finalmente, o Regulamento trata da organização e gestão dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.
- *Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior* – Decreto Presidencial n.º 5/2019, de 8 de janeiro

Este decreto responde ao disposto do Art.º 62 da lei de Bases do ES, que estipula que o acesso para a frequência de ciclos de estudos no ES deve ser regulado por um diploma próprio. O Regulamento aplica-se a todas as IES públicas, privadas e público-privadas. Estabelece o modo como se fixam as vagas para os ciclos de estudos: anualmente, as IES fazem uma proposta fundamentada ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Departamento Ministerial

que superintende o subsistema de ES que, por despacho, aprova, não aprova, ou altera a referida proposta.

Os estudantes elegíveis candidatam-se ao exame de acesso, realizado pelas IES para área do ciclo de estudos pretendido. O processo de candidatura contém requisitos de carácter geral e específico, estes últimos definidos pelas Comissões Institucionais de Acesso ao Ensino Superior (CIAES), que são constituídas em cada IES. As CIAES são coordenadas pelo titular do órgão executivo de gestão da IES em causa e integram o Vice-Reitor ou Diretor Geral Adjunto, o Secretário Geral da IES, o responsável pelo serviço que superintende os assuntos académicos e os Vice-Decanos ou Vice-Diretores para área académica das unidades orgânicas. Os requisitos específicos são aprovados pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), cuja composição e competências são estabelecidas neste decreto. Registe-se que a CNAES – órgão que é criado pelo titular do departamento ministerial que superintende o setor do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação – tem a seu cargo a supervisão do processo de candidatura e de seleção de candidatos ao ES. A seleção dos candidatos admitidos em cada ciclo de estudos de uma IES é realizada com base nos seguintes critérios: (1) observância dos pré-requisitos, nota mínima no exame de acesso e idade mínima exigida; (2) as melhores classificações no exame de acesso.

- *Normas Curriculares Gerais para Cursos de Graduação do ES* – Decreto Presidencial n.º 193/2018, de 10 de agosto

O presente Diploma estabelece as Normas Curriculares Gerais do Subsistema de Ensino Superior que definem regras e procedimentos para a estruturação dos currículos que concorram para a harmonização dos planos curriculares dos cursos de graduação de um mesmo domínio científico, de modo a assegurar que, entre outras exigências, haja um conteúdo curricular mínimo e obrigatório, a definição da carga horária, um perfil idêntico de ingresso e de saída, que deve ser observado por todas as IES.

Estas Normas devem ser aplicadas no processo de criação, organização e funcionamento dos cursos de graduação das IES públicas, público-privadas e privadas.

- *Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Pós-Graduação do ES* – Decreto Executivo n.º 450/2022, de 30 de setembro

O diploma estabelece as Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Pós-Graduação que visam a estruturação dos currículos, bem como a harmonização dos respetivos planos curriculares, e aplicam-se ao processo de conceção, organização, implementação, regulação e avaliação dos cursos de pós-graduação ministrados nas IES públicas, público-privadas e privadas.

- *Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das IES* – Decreto Presidencial n.º 203/2018, de 30 de agosto

O diploma, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das IES, aplica-se a todas as IES, bem como aos ciclos de estudos por elas ministrados. Nele se definem os conceitos de “Acreditação”, “Autoavaliação”, “Avaliação Externa”, “Avaliação Institucional”, “Instituições de Ensino Superior” e “Meta Avaliação”. Estabelece, também, os objetivos da avaliação e acreditação das IES. Define os princípios gerais pelos quais se rege a avaliação e acreditação das IES e o modo como se organizam os respetivos processos (de autoavaliação, de avaliação externa e de acreditação). O Decreto especifica que os principais intervenientes nos processos de avaliação e acreditação são a CNAES (à qual compete colaborar na definição das políticas de avaliação e acreditação, supervisionar o processo, proceder à avaliação e consistência das respetivas normas procedimentos e mecanismos), e o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior – INAAREES (ao qual cabe executar as políticas de avaliação e acreditação, bem como realizar a avaliação externa), as Comissões de Avaliação Externa, e as Comissões de Autoavaliação das IES.

O diploma estabelece que cada IES deve possuir um órgão interno responsável pela condução do processo de autoavaliação e, ainda, que a estratégia, a política e os procedimentos de autoavaliação de cada IES devem ser aprovados formalmente pelo órgão legal estatutariamente

competente. As IES devem, também, assegurar a participação dos docentes, funcionários e estudantes no processo de autoavaliação. A avaliação externa é realizada pelas Comissões de Avaliação Externa, incidindo sobre as dimensões do ensino, da investigação, da extensão universitária e da administração e gestão das instituições, sendo suportada por um conjunto de indicadores elencados neste Decreto. A acreditação das IES ou dos seus ciclos de estudos tem, necessariamente, em conta os resultados da avaliação externa e é da responsabilidade do INAAREES.

#### **Outra legislação relevante:**

- *Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI)* – Decreto Presidencial n.º 220/2020 de 27 de agosto
- *Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do ES (INAAREES)* – Decreto Presidencial n.º 306/2020 de 2 de dezembro
- *Regulamento das Modalidades de Ensino à Distância e Semi-Presencial no ES* – Decreto Presidencial n.º 59/2020 de 3 de março
- *Regulamento do Processo de Autoavaliação das IES e Respetivos Cursos* – Decreto Executivo n.º 108/2020 de 9 de março
- *Regulamento do Processo de Avaliação Externa e Acreditação das IES e Respetivos Cursos* – Decreto Executivo n.º 109/2020 de 10 de março
- *Regulamento Geral de Acesso ao ES* – Decreto Presidencial n.º 5/2019 de 8 de janeiro
- *Regulamento Geral de Bolsas de Estudo do ES* – Decreto Presidencial n.º 62/2020 de 4 de março, alterado pelo Decreto Presidencial 163/2022 de 21 de janeiro
- *Regulamento para as Atividades de Controlo, Fiscalização e Verificação das Condições de Organização e Funcionamento das IES* – Decreto Presidencial n.º 162/2022 de 21 de janeiro
- *Regulamento para as Atividades de Controlo, Fiscalização e Verificação das Condições de Organização e Funcionamento das IES* – Decreto Presidencial n.º 162/2022 de 21 de junho
- *Regulamento sobre as Regras e Procedimentos para a Criação e o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior* – Decreto Executivo n.º 337/2022 de 10 de agosto

#### **1.2. Instâncias/órgãos responsáveis e atuantes no ensino/educação superior**

- *Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação – MESCTI*  
O MESCTI é o departamento governamental que tem por missão conceber, formular, executar, monitorizar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas e programas sectoriais do Governo nos domínios do ES, ciência, tecnologia e inovação.
- *Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES)*  
O INAAREES é uma pessoa coletiva de direito público, de substrato institucional, com a natureza jurídica de Instituto Público e a classificação de estabelecimento público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Instituto tem a missão de promover a avaliação e acreditação das IES e seus respetivos ciclos de estudos e/ou programas, bem como a homologação da certificação de graus e títulos académicos de estudos superiores feitos no país, e reconhecer e emitir equivalências de graus e títulos académicos de estudos superiores realizados no exterior do país.
- *Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo (INAGBE)*  
O INAGBE tem a missão de materializar a política nacional de apoio aos estudantes que frequentam uma formação de nível superior, através da concessão de Bolsas de Estudo Internas e Externas.

- *Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECIT)*  
A FUNDECIT tem como missão implementar as políticas de ciência, tecnologia e inovação e gerir os meios financeiros do Orçamento Geral do Estado (OGE) destinados à investigação científica e desenvolvimento, incluindo os que resultarem da mobilização ou captação de recursos extra OGE para o financiamento, de forma mais efetiva, das atividades de investigação científica e desenvolvimento. Tem, ainda, como missão proceder à avaliação e acreditação das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico no país, filiadas no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).
- *Centro Nacional de Investigação Científica (CNIC)*  
O CNIC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que integra o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e que se dedica à promoção e à realização de investigação científica pluridisciplinar e de outros tipos de atividades científicas e técnicas, tais como atividades de prestação de serviços, peritagens, normalização, controlo de qualidade e certificação.
- *Instituições de Ensino Superior*  
O Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior (Decreto Presidencial n.º 310/20, de 07 de dezembro), no seu Artigo 6.º, refere a natureza binária do Subsistema de ES, nos seguintes termos:
  1. O Subsistema de ES tem natureza binária, caracterizada pela integração, no seu seio, de Instituições de Ensino Superior e de Ensino Politécnico.
  2. A natureza binária do Subsistema de ES caracteriza-se, igualmente, pela organização autónoma e organização unificada das IES.
  3. A organização autónoma consiste na implementação de um regime orgânico em que as instituições de Ensino Universitário e Politécnico não dependem umas das outras.
  4. A organização unificada consiste na implantação de um regime orgânico em que as Instituições de Ensino Universitário integram, no seu seio, Instituições de Ensino Politécnico.

Nos Artigos 26.º e 27.º, este Diploma aborda a tipologia das IES. No Artigo 26.º, a das instituições de ensino universitário nos seguintes termos:

1. As IES que ministram ensino universitário têm a seguinte tipologia:
  - a) Academias de Altos Estudos, sempre que se dediquem, exclusivamente, à formação pós-graduada académica, atribuindo o grau académico de doutor, e profissional, do mais elevado padrão científico ou técnico numa única área do saber, orientada para a criação, transmissão e divulgação do conhecimento e da tecnologia, assentes na investigação científica fundamental e aplicada e no desenvolvimento experimental;
  - b) Universidades, sempre que se dediquem à formação graduada e à formação pós-graduada académica, atribuindo os graus académicos de licenciado, mestre e doutor, e profissional, em mais de três áreas do saber, orientadas para a criação, transmissão e divulgação do conhecimento, assentes na investigação científica fundamental, no desenvolvimento experimental, na investigação aplicada e na extensão universitária;
  - c) Institutos Superiores Universitários, sempre que se dediquem à formação graduada e à formação pós-graduada académica, atribuindo os graus académicos de licenciado, mestre ou doutor, e profissional, à investigação científica fundamental, ao desenvolvimento experimental e à investigação aplicada e extensão universitária em até três áreas do saber;
  - d) Escolas Superiores Universitárias, sempre que se dediquem à formação graduada, atribuindo o grau académico de licenciado, à investigação científica e à extensão universitária, numa mesma área do saber.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, as áreas do saber a privilegiar no ensino universitário são definidas pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de ES, cabendo às IES propor as respetivas áreas, tendo em conta as conceções científicas previstas no seu Plano de Desenvolvimento

Institucional, bem como as necessidades e as prioridades de desenvolvimento local e nacional.

No Artigo 27º define-se a tipologia das instituições de ensino politécnico:

- a) Institutos Superiores Politécnicos, sempre que se dediquem à formação graduada e à formação pós-graduada, atribuindo os graus académicos de licenciado, mestre e doutor, e profissional, orientadas profissionalmente, em duas ou mais áreas do saber, duas das quais devem ser das engenharias, tecnologias e afins, à investigação científica aplicada e ao desenvolvimento experimental.
- b) Institutos Superiores Técnicos, sempre que se dediquem à formação graduada e pós-graduada, atribuindo os graus académicos de licenciado, mestre ou doutor, orientadas profissionalmente, numa área do saber, com incidência nas engenharias, tecnologias e afins, à investigação científica aplicada e ao desenvolvimento experimental.
- c) Escolas Superiores Técnicas, sempre que se dediquem à formação graduada, atribuindo o grau académico de licenciado, orientadas profissionalmente, numa área do saber, com incidência nas engenharias, tecnologias e afins e à investigação científica.

Sem prejuízo do disposto na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, as áreas do saber a privilegiar no Ensino Politécnico são definidas pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de ES, cabendo às IES propor as respetivas áreas, tendo em conta as conceções científicas previstas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como as necessidades e as prioridades de desenvolvimento local e nacional.

Quanto à natureza pública, privada ou público-privada das IES, tal pode assumir as seguintes modalidades:

- ✓ Instituições de Ensino Superior Público  
As IES Públicas integram a administração indireta do Estado, com a categoria de Instituto Público, sob a forma de estabelecimento público, nos termos da lei. Sem prejuízo do Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, às IES Públicas é aplicável, a título subsidiário, a legislação sobre a organização e o financiamento dos Institutos Públicos.
- ✓ Instituições de Ensino Superior Privadas  
As IES Privadas estão vinculadas à pessoa coletiva de direito privado que é promotora da sua criação e responsável pela sua organização e financiamento, nos termos do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 07 de dezembro, e demais legislação aplicável.  
As IES Privadas regem-se pelo disposto no Diploma em referência e demais legislação aplicável e, a título subsidiário, pelo direito privado, desde que este não contrarie a legislação vigente sobre o Subsistema de ES.
- ✓ Instituições de Ensino Superior Público-Privadas  
As IES Público-Privadas regem-se pelo disposto no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 07 de dezembro, e demais legislação aplicável às parcerias público-privadas e, a título subsidiário, pelo direito privado, desde que este não contrarie a legislação vigente sobre o Subsistema de ES.

### **1.3. Autonomia Científica, Pedagógica e Disciplinar das IES**

O Artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 310/2020, de 7 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, reafirma que um dos princípios gerais deste subsistema é o da autonomia das IES, já anteriormente consagrado no Artigo 77.º da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (Lei n.º 32/2020, 12 de agosto).

No Artigo 30.º daquele decreto especifica-se o conceito de autonomia das IES:

1. as IES Públicas gozam de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável;

2. as IES Público-Privadas e Privadas gozam de autonomia pedagógica, científica, cultural e disciplinar, perante a respetiva entidade promotora e face ao Estado, nos termos deste Diploma e demais legislação aplicável;
3. a autonomia institucional prevista no presente artigo não afasta o poder de superintendência do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de ES, nem a avaliação e acreditação das IES Públicas, Público-Privadas e Privadas e respetivos cursos, nos termos da lei.

O Artigo 31.º do mesmo diploma aborda a Autonomia Pedagógica e Científica. Assim, cabe às IES:

- a) definir os seus objetivos nos domínios pedagógico, científico e da extensão universitária;
- b) elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento nos domínios da formação, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- c) elaborar currículos com base nas Normas Curriculares Gerais;
- d) definir métodos de ensino e de avaliação das aprendizagens;
- e) executar a sua autoavaliação e a avaliação de desempenho docente e criar as condições necessárias para acolher as equipas de avaliação externa, nos termos da lei, com vista a promoção da qualidade dos serviços.

O Artigo 32.º trata da Autonomia Cultural. Cabe às IES:

- a) definir o seu programa de formação e as suas iniciativas culturais;
- b) difundir a cultura científica, tecnológica, humanística e artística.

A Autonomia Administrativa é detalhada no Artigo 33.º. No caso das IES públicas, cabe-lhes:

- a) elaborar o seu estatuto orgânico e respetivos regulamentos, com a observância no disposto no presente Diploma e demais legislação aplicável;
- b) recrutar, admitir, capacitar e avaliar o pessoal docente, investigador e técnico-administrativo;
- c) estabelecer o quadro do pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;
- d) nomear e exonerar os responsáveis pelas distintas áreas de gestão da Instituição, nos termos da legislação em vigor;
- e) recrutar e empregar pessoal fora do quadro, nos termos da legislação em vigor;
- f) eleger os órgãos de gestão singular das IES e das suas Unidades Orgânicas, assim como os seus órgãos de gestão colegial, nos termos da lei.

Para efeitos no disposto na alínea a), o estatuto orgânico das IES deve conter, de entre outras, as normas fundamentais de organização interna no plano científico, pedagógico, administrativo, financeiro e patrimonial, bem como o regime das respetivas Unidades Orgânicas, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável

No caso das IES Público-Privadas e Privadas, pelo facto de gozarem de relativa autonomia administrativa, devem constar expressamente no seu estatuto orgânico as seguintes prerrogativas administrativas:

- a) propor alterações ao seu estatuto orgânico e respetivos regulamentos, com observância do disposto no presente Diploma e demais legislação aplicável;
- b) propor o recrutamento e admissão do pessoal docente, investigador e técnico-administrativo, nos termos da lei;
- c) avaliar o pessoal docente, investigador e técnico-administrativo, nos termos da lei;
- d) nomear e exonerar os responsáveis pelas distintas áreas de gestão da Instituição, nos termos da lei em vigor;
- e) eleger os membros dos seus órgãos colegiais de gestão, nos termos da lei.

A Autonomia Patrimonial é abordada no Artigo 35.º. Assim:

1. cada IES Pública tem como seu património o conjunto de bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, bem como os adquiridos, para a prossecução da sua missão.
2. a alienação, a permuta e a oneração de património ou cedência do direito de superfície devem estar em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
3. no âmbito da sua autonomia patrimonial, cabe às IES Públicas:
  - a) adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei;
  - b) dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos seus estatutos;
  - c) manter atualizado o inventário do seu património e cadastrar todos os bens do domínio público ou privado do Estado que tenham a seu cuidado.

Registe-se que as IES Público-Privadas e Privadas não gozam de autonomia patrimonial, no que concerne o estabelecido no presente artigo.

Finalmente, a Autonomia Disciplinar é tratada no Artigo 36º:

1. no âmbito da sua autonomia disciplinar, cabe às IES punir, nos termos da lei e dos respetivos estatutos, as infrações disciplinares praticadas por docentes, investigadores, funcionários e estudantes.
2. no caso específico dos estudantes, constituem infrações disciplinares os atos que se consubstanciam na violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos das IES, bem como a prática de atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes ou demais membros da comunidade académica.
3. aos estudantes, em função da gravidade da infração cometida, podem ser aplicadas diferentes medidas disciplinares, designadamente, advertência verbal ou registada, multa, suspensão da atividade letiva e expulsão que condiciona a interdição de frequência de IES por um período de cinco anos.

## **2. Instituições de Ensino Superior (IES)**

### **2.1. Número por Subsetor e Subsistema**

A análise da evolução do número de IES por subsistema e subsetor de ES em Angola é apenas parcial, dado que, até ao fecho deste relatório, não foi possível obter os dados totais. Assim, em termos do subsetor público, existem, em Angola, nove IES universitárias, 14 IES politécnicas e quatro Escolas, o que totaliza 27 IES públicas.

Relativamente ao subsetor privado, existem, no país, 10 IES universitárias, 47 IES politécnicas e uma Escola, perfazendo um total de 58 IES privadas. Globalmente, existem em funcionamento, em Angola, 85 IES (Tabela 1).

**Tabela 1. Número de IES por subsector e subsistema de ensino/educação superior (Angola)**

Subsistema Subsector	Universitário	Politécnico	Escolas	Militar ou Policial	Total
Público	09**	14**	04**		27
Privado	10**	47**	01**		58
Outro (e.g., Concordatário)					
<b>Total</b>	19	66	5		85

\*De acordo com o Dec. Presidencial 310/20, de 07 de dezembro, o subsistema do ES inclui a tipologia das instituições de ensino universitário (Academias de Altos Estudos, Universidades e Institutos Superiores Universitários) e a tipologia das instituições de ensino politécnico (Institutos Superiores Politécnicos, Institutos Superiores Técnicos e Escolas Superiores Técnicas).

\*\* Informação de 2019 (Anuário Estatístico 2019, MESCTI), última informação divulgada oficialmente. Os Anuários dos anos mais recentes estão em preparação.

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

Actualmente, existem em Angola 100 IES, entre as quais 28 Públicas, 69 Privadas e três Instituições Policiais ou Militares.

## 2.2. Evolução

A análise da evolução do número de IES do subsistema universitário angolano por subsector revela que, entre 2014 e 2019 (anos para os quais existem dados disponíveis) o número de IES do subsector público cresceu de sete para nove (29,0%), enquanto no subsector privado verificou-se a criação de uma nova IES em 2017, mas, no ano seguinte, o número de IES voltou a descer para as 10 existentes em 2016.

Em termos globais, verifica-se, portanto, um aumento de duas IES (de 17 em 2014, para 19 em 2019) (11,8%) no subestima universitário de ES angolano (Tabela 2).

**Tabela 2. Evolução do número de IES do subsistema universitário por subsector (Angola)**

Subsector \ Ano letivo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	20/21
Público				7	8	8	8	9	9	
Privado				10	10	10	11	10	10	
Outro (e.g., Concordatário)										
<b>Total</b>				17	18	18	19	19	19	

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

Relativamente ao subsistema politécnico, o número de IES angolanas é bastante mais expressivo por comparação com o subsistema universitário, sobretudo do subsector privado de ES. Com efeito, o número de IES politécnicas públicas teve um aumento de 11 (em 2014) para 14 (em 2019) (27,3) e o número de IES politécnicas privadas cresceu de 30 (em 2014) para 47 (em 2019), o que corresponde a um aumento de 56,7%. Em termos globais, o aumento de IES do subsistema politécnico de ES angolano registou um aumento de 48,8% de 2014 a 2019 (Tabela 3).

**Tabela 3. Evolução do número de IES do subsistema politécnico por subsector (Angola)**

Subsector \ Ano letivo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	20/21
Público				11	12	12	12	12	14	
Privado				30	30	30	30	37	47	
Outro (e.g., Concordatário)										
<b>Total</b>				<b>41</b>	<b>42</b>	<b>42</b>	<b>42</b>	<b>49</b>	<b>61</b>	

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

Para além dos subsistemas universitário e politécnico, Angola possui, também um terceiro tipo de IES, designadas por Escolas Superiores. O seu número total é de cinco, sendo quatro do subsector público e uma do subsector privado de ES angolano (Tabela 4).

**Tabela 4. Evolução do número de Escolas Superiores por subsector (Angola)**

Subsector \ Ano letivo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	20/21
Público				04	04	04	04	04	04	
Privado				00	00	00	00	00	01	
Outro (e.g., Concordatário)										
<b>Total</b>				<b>04</b>	<b>04</b>	<b>04</b>	<b>04</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

No que concerne o subsistema militar e policial, não foram disponibilizados dados estatísticos que permitam proceder a esta análise.

### 3. Ciclos de estudos/cursos

#### 3.1. N.º de ciclos de estudos/cursos

Os dados estatísticos obtidos referem-se, apenas, às Licenciaturas, já que, de acordo com a informação veiculada pelo consultor de Angola, os dados referentes às Pós-Graduações começaram a ser publicados no Anuário de 2019, mas ainda são muito genéricos e estão reflectidos na Tabela 5 adiante apresentada. De acordo com os dados da Tabela 5, existem, atualmente, 415 ciclos de estudos/cursos em funcionamento em Angola. A análise por subsistema de ensino revela que o número de ciclos de estudos/cursos de Licenciatura tem preponderância nas universidades do subsector público por relação ao privado (105 contra 87), observando-se o oposto nos politécnicos, já que existem 148 ciclos de estudos/cursos no subsector privado, contra 46 no público. Um terceiro subsistema de ES existente em Angola é designado por Escolas Superiores, as quais oferecem 22 ciclos de estudos/cursos no subsector público e apenas sete no privado.

**Tabela 5. N.º de ciclos de estudo/cursos por tipo de IES (Dados de 2019)**

Ciclos de estudo/cursos	N.º (Universidades)		N.º (Politécnicos)		N.º (Escolas Superiores)		Total
	Púb.	Priv.	Púb.	Priv.	Púb.	Priv.	
Graus Preparatórios							
Bacharelatos							
Licenciaturas	105	87	46	148	22	7	415
Pós-Bacharelatos							
Pós-Licenciaturas							
Mestrados							
Mestrados Integrados							
Doutoramentos							
Outros cursos*							

\* Cursos não conferentes de grau académico (e.g., Portugal, curso técnico superior profissional – CTeSP).

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

### 3.2. Duração dos ciclos de estudos/cursos

A Tabela 6 detalha os ciclos de estudos/cursos existentes no sistema de ES angolano, bem como a duração de cada um em anos, semestres ou horas de formação, dependendo da natureza do ciclo de estudos/curso. Assim, o sistema de ES angolano oferece os seguintes ciclos de estudos/cursos: Licenciaturas, com uma duração de quatro a seis anos, Mestrados, com uma duração entre dois e três anos; e Doutoramentos, que têm uma duração de quatro a cinco anos.

**Tabela 6. Duração dos ciclos de estudos/cursos (em anos, semestres, número de ECTS ou número de horas de formação) (Dados de 2019) (Angola)**

Ciclos de estudo/cursos	Duração do ciclo de estudos/curso			
	N.º de anos	N.º de semestres	N.º de ECTS	N.º de horas de formação
Graus Preparatórios	N/A	N/A	N/A	N/A
Bacharelatos	105	87	46	
Licenciaturas	4 a 6 anos	N/A	N/A	N/A
Pós-Bacharelatos	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-Licenciaturas	N/A	N/A	N/A	N/A
Mestrados	2 a 3 anos	N/A	N/A	N/A
Mestrados Integrados	N/A	N/A	N/A	N/A
Doutoramentos	4 a 5 anos	N/A	N/A	N/A
Outros cursos	N/A	N/A	N/A	N/A

\* Em Angola, de acordo com a legislação, os ciclos de formação são definidos por anos (Lei 17/16, de 7 de outubro, alterada pela Lei 32/20, de 12 de agosto, Artigos 68º e 69º).

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

### 3.3. Ciclos de estudos/cursos por áreas de educação e formação e por subsistema de ensino

Os dados estatísticos obtidos que permitem analisar o número e tipos de ciclos de estudos/cursos em funcionamento em Angola por áreas de educação e formação e por subsistema de ensino referem-se, apenas, às Licenciaturas (Tabela 7). Da totalidade dos ciclos de estudos/cursos de Licenciatura oferecidos pelo ES angolano (415) a área das Ciências Sociais é que tem mais expressão, com 123, seguida pela área da Engenharia e Tecnologia (88) e Ciências da Educação (81). Os ciclos de estudos/cursos de

Licenciatura em menor número situam-se nas áreas das Ciências Agrícolas (14), Outros não especificados (14) e Humanidades (23).

**Tabela 7. Número e tipos de ciclos de estudo/cursos em funcionamento por áreas de educação e formação e por subsistema de ensino (Dados de 2019)**

	Ciclos de estudo/ cursos	N.º Universidades		N.º Politécnicos		N.º Escolas Superiores		Total
		Púb.	Priv.	Púb.	Priv.	Púb.	Priv.	
<b>Área de educação e formação</b> <u>Ciências Naturais</u> (Matemática, Informática e Ciências da Informação, Ciências Físicas, Ciências Químicas, Ciências da Terra e relacionadas com o Ambiente, Ciências Biológicas, Outras Ciências Naturais)	Graus Preparatórios							
	Bacharelatos							
	Licenciaturas	14	4	1	7	0	1	27
	Pós-Bacharelatos							
	Pós-Licenciaturas							
	Mestrados							
	Mestrados Integrados							
<u>Engenharia e Tecnologia</u> (Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrónica, Engenharia da Informação, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia de Materiais, Engenharia Médica, Engenharia Ambiental, Biotecnologia Ambiental, Biotecnologia Industrial, Nanotecnologia, Outras Engenharias e Tecnologias)	Graus Preparatórios							
	Bacharelatos							
	Licenciaturas	28	24	4	32	0	0	88
	Pós-Bacharelatos							
	Pós-Licenciaturas							
	Mestrados							
	Mestrados Integrados							
<u>Ciências Médicas e da Saúde</u> (Medicina Básica, Medicina Clínica, Ciências da Saúde, Biotecnologia Médica, Outras Ciências Médicas)	Graus Preparatórios							
	Bacharelatos							
	Licenciaturas	7	13	4	19	0	2	45
	Pós-Bacharelatos							
	Pós-Licenciaturas							
	Mestrados							
	Mestrados Integrados							
<u>Ciências Agrícolas</u> (Agricultura, Silvicultura e Pesca, Ciência Animal e de Laticínios, Ciências Veterinárias, Biotecnologia Agrícola, Outras Ciências Agrícolas)	Graus Preparatórios							
	Bacharelatos							
	Licenciaturas	8	0	3	3	0	0	14
	Pós-Bacharelatos							
	Pós-Licenciaturas							
	Mestrados							
	Mestrados Integrados							
<u>Ciências Sociais</u> (Psicologia, Economia e Gestão, Ciências da Educação, Sociologia, Direito, Ciência Política, Geografia Social e Económica, <i>Media</i> e Comunicação, Outras Ciências Sociais)	Graus Preparatórios							
	Bacharelatos							
	Licenciaturas	19	30	7	62	2	3	123
	Pós-Bacharelatos							
	Pós-Licenciaturas							
	Mestrados							
	Mestrados Integrados							
<u>Humanidades</u> (História e Arqueologia, Línguas e Literatura, Filosofia, Ética e Religião, Artes [Artes, História das Artes, Artes Cénicas, Música], Outras Humanidades)	Graus Preparatórios							
	Bacharelatos							
	Licenciaturas	7	6	5	5	0	0	23
	Pós-Bacharelatos							
	Pós-Licenciaturas							
	Mestrados							
	Mestrados Integrados							
Doutoramentos								
Outros cursos								

**Tabela7. Número e tipos de ciclos de estudo/cursos em funcionamento por áreas de educação e formação e por subsistema de ensino (Dados de 2019) (Cont.)**

Ciências da Educação (e.g., ISCED)	Graus Preparatórios								
	Bacharelatos								
	Licenciaturas	21	05	21	16	18	0	81	
	Pós-Bacharelatos								
	Pós-Licenciaturas								
	Mestrados								
	Mestrados Integrados								
	Doutoramentos								
Outros cursos									
Outros	Licenciaturas	1	5	1	4	2	1	14	

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

#### 4. Vagas, Sistema de Acesso, Candidatos, Estudantes Inscritos, e Diplomados

##### 4.1. Número de vagas no sistema de ensino/educação superior

Os dados disponíveis para a análise da evolução do número de vagas no sistema de ES angolano referem-se ao período entre os anos de 2015 e 2019 e são parciais. A análise possível desta evolução está refletida na Tabela 8 e revela que o número de vagas no sistema de ES angolano registou uma diminuição entre 2015 e 2016, tendo-se verificado, a partir desse ano e até 2019, uma evolução positiva constante.

**Tabela 8. Número de vagas no sistema de ensino superior e sua evolução (Angola)**

Ano letivo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	20/21
<b>1. Total nacional</b>	N/A	N/A	N/A	N/A	111.290	104.306	111.086	134.418	154.023	
<b>2. Por área de educação e formação</b>										
Ciências Naturais										
Engenharia e Tecnologia										
Ciências Médicas e da Saúde										
Ciências Agrícolas										
Ciências Sociais										
Humanidades										
<b>3. Por tipo de ciclo de estudos/curso</b>										
Graus Preparatórios										
Bacharelatos										
Licenciaturas					111.290	104.306	111.086	134.418	154.023	
Pós-Bacharelatos										
Pós-Licenciaturas										
Mestrados										
Mestrados Integrados										
Doutoramentos										
Outros cursos nas IES Politécnicas										
Outros cursos nas IES Universitárias										
Outros cursos noutras IES										

**Tabela 8. Número de vagas no sistema de ensino superior e sua evolução (Angola)**

4. Por tipo de IES										
Universitária Pública										
Universitária Privada										
Politécnica Pública										
Politécnica Privada										
Outras IES										

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

#### 4.2. Sistema de acesso aos diferentes tipos de ciclos de estudos/cursos

A Tabela 9 a seguir apresentada revela que, em Angola, existe, apenas, um sistema de acesso ao ES. Das três notações indicadas ((1) concurso nacional/estadual de acesso; (2) definido pela própria IES/curso (3) outro sistema), apenas a notação (2) foi selecionada, o que significa que, neste país, o acesso aos cursos de licenciatura se realiza através de Exame de Acesso definido pela própria IES. Relativamente aos cursos de mestrado, o acesso é, também, definido pela própria IES e, em geral, ocorre por via de avaliação curricular. o que significa que, neste país, são as IES que definem o acesso dos candidatos ao ES que as mesmas oferecem, não existindo, portanto, um concurso nacional de acesso.

**Tabela 9. Sistema de acesso aos diferentes tipos de ciclos de estudos/cursos (Angola)**

Ciclos de estudos	1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*
<b>1. Por tipo de IES</b>										
Universitária Pública			(2)			(2)				
Universitária Privada			(2)			(2)				
Politécnica Pública			(2)			(2)				
Politécnica Privada			(2)			(2)				
Outras IES			(2)			(2)				
<b>2. Por área de educação e formação</b>										
Ciências Naturais			(2)			(2)				
Engenharia e Tecnologia			(2)			(2)				
Ciências Médicas e da Saúde			(2)			(2)				
Ciências Agrícolas			(2)			(2)				
Ciências Sociais			(2)			(2)				
Humanidades			(2)			(2)				

Legenda: 1. Graus Preparatórios; 2. Bacharelatos; 3. Licenciaturas; 4. Pós-Bacharelatos; 5. Pós-Licenciaturas; 6. Mestrados; 7. Mestrados Integrados; 8. Outros cursos nas IES Politécnicas; 9. Outros cursos nas IES Universitárias; 10. Outros cursos noutras IES.

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

Nota: Em Angola, o acesso aos cursos de licenciatura realiza-se através de Exame de Acesso definido pela própria IES. Relativamente aos cursos de mestrado, o acesso é, também, definido pela própria IES e, em geral, ocorre por via de avaliação curricular.

De acordo com o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior (Dec. Presidencial n.º 5/19, de 8 de janeiro), o período de candidatura para acesso às IES deve ser programado em conformidade com o calendário académico do ano em vigor, e o acesso aos cursos ministrados nas IES depende do número de vagas fixado anualmente. No seu Capítulo II (Estabelecimento de Vagas de Acesso ao Ensino Superior), o Artigo 5.º (Fixação de vagas de acesso às IES), estabelece o seguinte:

1. As vagas para os diferentes cursos ou nas IES são propostas anualmente pelo órgão competente de gestão de cada instituição, e comunicadas, com a devida fundamentação, ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior, no período estabelecido no calendário académico do respetivo ano.

[...]

5. O Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior, após análise das propostas de vagas e do número mínimo de candidatos a admitir por curso, pode orientar as devidas alterações, se entender que tal se justifica, tendo em vista a sua adequação aos interesses do Estado, à Política Nacional do Ensino Superior e ao Plano Nacional de Formação de Quadros.
6. Verificado o disposto nos números anteriores, o Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior deve aprovar, por despacho, as vagas e o número mínimo de candidatos a admitir por curso em cada IES.

Na sequência, no Capítulo II, Artigo 6.º, deste diploma, apresentam-se os detalhes sobre os requisitos para as candidaturas ao exame de acesso, nomeadamente:

1. Candidatam-se ao exame de acesso ao Ensino Superior os cidadãos que tenham concluído o segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, e façam prova de capacidade para a sua realização, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.
2. A candidatura ao exame de acesso a determinado curso deve obedecer, em regra à relação entre o curso a que se candidata, e a área correspondente do Ensino Secundário.
3. O tratamento excecional de casos de incompatibilidade, entre a formação realizada no ensino secundário e a formação pretendida no Ensino Superior, é objeto de regulação pelo Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior.
4. O processo de candidatura contém requisitos de carácter geral e carácter específico.
5. Os requisitos específicos são definidos pelas Comissões Institucionais de Acesso ao Ensino Superior (CIAES), de cada Instituição, em função da natureza do curso.
6. As CIAES propõem esses requisitos específicos à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), para aprovação.
7. Os candidatos aos exames de acesso podem inscrever-se em duas opções, desde que a IES em que se candidatam permita a dupla candidatura.
8. Os candidatos aos exames de acesso podem inscrever-se em mais do que uma IES.
9. Os candidatos que já possuam uma licenciatura e que pretendam frequentar um curso de graduação sujeitam-se às mesmas regras definidas para os demais candidatos.

Mais à frente, no Capítulo III (Coordenação do Acesso ao Ensino Superior), o Artigo 9.º estabelece as funções da CNAES, entidade coordenadora do Acesso ao Ensino Superior em Angola, nomeadamente:

1. O Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior coordena, ao nível nacional, o processo de acesso aos cursos de graduação ministrados nas IES.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Titular do Departamento Ministerial que superintende o Sector do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação cria, por despacho, uma Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, abreviadamente designada por “CNAES”, encarregue de dirigir e supervisionar o processo de candidatura e seleção dos candidatos admitidos.
3. A CNAES deve articular com as CIAES das IES, no âmbito das atribuições de cada uma, definidas no presente Diploma.

O Capítulo III, Artigo 13.º, do Diploma em análise aborda a CIAES, nos seguintes termos:

1. As IES devem constituir, regularmente, uma Comissão Institucional responsável pela condução do processo de acesso aos cursos de graduação, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Titular do Órgão Executivo de Gestão da IES deve criar, por despacho, a Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior, abreviadamente designada por “CIAES” com vigência de três anos académicos.
3. Os encargos inerentes ao financiamento da CIAES são suportados pelas receitas das inscrições no exame de acesso.

No Capítulo IV (Acesso ao Ensino Superior), Artigo 16.º, aborda-se o processo de seleção dos candidatos ao exame de acesso, nomeadamente:

1. A seleção dos candidatos admitidos em cada curso de uma IES é realizada com base no seguinte:
  - a) Observância dos pré-requisitos que revistam natureza eliminatória, caso sejam exigidos;
  - b) Nota mínima obtida no exame de acesso para admissão;
  - c) Idade mínima exigida nos termos do organograma do Sistema de Educação e Ensino, previsto no nº2 do Artigo 20º, da Lei nº 17/16, de 7 de outubro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são selecionados como admitidos, os candidatos que obtiverem as melhores classificações, tendo como referência a nota mínima exigida.
3. O disposto na alínea c) do nº1 do presente artigo não impede a análise pela CNAES, de casos de menores com elevados níveis de inteligência poderem vir a candidatar-se, desde que autorizados pelos progenitores ou representantes legais ou tutores, e devidamente comprovados por histórico académico e por equipas médicas especializadas.
4. A CNAES pode propor ao Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior outros critérios de seleção, para além do disposto no presente artigo.
5. Os candidatos admitidos resultantes das candidaturas referidas no disposto no n.º 9 do Artigo 6.º podem solicitar ao órgão competente da respetiva Unidade Orgânica a devida integração curricular para a obtenção da equivalência das unidades curriculares, nos termos da lei.

Em seguida, no Artigo 17.º, estabelece-se a nota mínima, nos seguintes termos:

1. A nota mínima a que se refere a alínea b) do artigo anterior é fixada em 10 (dez) valores, na escala de 0 a 20 valores, para todos os cursos ou domínios científicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, as IES podem propor anualmente, para cada curso, a nota mínima de acesso.

O Artigo 18.º, referente à Segunda chamada, detalha-se do seguinte modo:

1. Para os casos em que tenham sido admitidos candidatos abaixo do número mínimo definido para o funcionamento do curso, pode ser realizada uma segunda chamada de exame de acesso.
2. A realização de uma segunda chamada de exame de acesso depende de prévia autorização da CNAES.
3. Apenas participam nesta segunda chamada de exame de acesso candidatos que não tenham sido apurados na primeira chamada do exame de acesso.
4. A inscrição para a segunda chamada, caso se justifique, ocorre 72 horas após a publicação dos resultados do exame de acesso.
5. A segunda chamada é realizada no prazo de sete dias úteis após a publicação dos resultados.
6. São admitidos os candidatos cuja nota mínima seja igual ou superior ao que está definido no nº1 do Artigo 17º do presente Diploma.
7. Um dos critérios de autorização para a realização da segunda chamada do exame de acesso é o carácter prioritário do domínio científico em que se insere o curso, de acordo com os domínios definidos no Plano Nacional de Formação de Quadros.

Em suma, os trechos retirados do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior refletem alguma informação relevante relativa ao Sistema de Acesso ao ES, sem prejuízo da demais informação que consta do Diploma em referência.

### 4.3. Número de candidatas ao ensino superior

Os dados disponíveis para a análise da evolução do número de candidatas ao ES angolano referem-se ao período entre os anos de 2014 e 2019. Esta evolução está refletida na Tabela 8 e, pela sua análise, é possível constatar que o número de candidatas ao ES angolano registou, durante o referido período, um aumento substancial e constante.

Em termos da distribuição destes números por sexo, verifica-se que, em todos os anos em análise, o número de candidatas do sexo masculino foi sempre superior ao número de candidatas do sexo feminino, com uma diferença que oscila entre os 13,9 e os 17,5 pontos percentuais ao longo deste período entre homens e mulheres candidatas ao ES em Angola.

Relativamente à análise deste indicador por área de educação e formação, a área mais procurada foi, durante o período em análise, a das Ciências Sociais, que registou uma tendência crescente de procura constante ao longo do tempo. Em sentido contrário, a área de educação e formação menos procurada é a das Ciências Agrícolas, a qual, depois de ter registado uma tendência de procura crescente até 2017, viu a mesma decrescer em 2018 e 2019.

A análise da evolução do número de candidatas ao ES por tipo de IES somente pode ser feita relativamente ao ano de 2019, único ano para o qual existem dados disponíveis. Esta análise revela que as IES universitárias públicas são as mais procuradas pelos estudantes, com 117.588 candidatas, seguidas pelas IES politécnicas privadas, com 64.557 candidatas. As IES menos procuradas são Escolas Superiores Privadas, com 388 candidatas, e as Escolas Superiores Públicas, com 6.393 candidatas (Tabela 10).

**Tabela 10. Número de candidatas ao ensino/educação superior e sua evolução (Angola)**

Ano letivo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	20/21
<b>1. Total nacional</b>				129.758	157.947	197.790	219.514	234.369	254.754	
<b>2. Por tipo de ciclo de estudos/curso</b>										
Graus Preparatórios										
Bacharelatos										
Licenciaturas				129.758	157.947	197.790	219.514	234.369	254.754	
Pós-Bacharelatos										
Pós-Licenciaturas										
Mestrados										
Mestrados Integrados										
Outros cursos nas IES Politécnicas										
Outros cursos nas IES Universitárias										
Outros cursos noutras IES										
<b>3. Por sexo</b>										
Masculino						106.885	117.482	126.058	135.659	
Feminino						90.905	102.032	108.311	119.095	
<b>4. Por área de educação e formação</b>										
Ciências Naturais				6.465	2.405	6.560	8.283	7.864	7.463	
Engenharia e Tecnologia				15.750	22.530	27.867	31.186	33.346	28.592	
Ciências Médicas e da Saúde				13.120	17.476	28.829	38.728	43.745	52.361	
Ciências Agrícolas				1.057	1.131	1.845	2.777	2.452	1.569	
Ciências Sociais				55.107	60.222	71.323	81.391	86.704	95.508	
Humanidades				2.619	1.929	1.933	2.241	2.622	4.392	
Ciências da Educação				23.370	52.254	56.080	52.023	54.897	61.605	
Dados não classificados				11.870		3.323	2.885	2.739	3.264	

**Tabela 10. Número de candidatos ao ensino/educação superior e sua evolução (Angola) (Cont.)**

5. Por tipo de IES										
Universitária Pública										117.588
Universitária Privada										34.108
Politécnica Pública										31.720
Politécnica Privada										64.557
Escolas Superiores Públicas										6.393
Escolas Superiores Privadas										388

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

#### 4.4. Número de estudantes admitidos no 1.º ano, primeira vez

À semelhança do que se verifica no ponto anterior, os dados disponíveis para a análise da evolução do número de estudantes admitidos no 1.º ano, primeira vez no ES angolano referem-se ao período entre os anos de 2014 e 2019 e são parciais. A Tabela 11 apresenta esta evolução, revelando que o número de estudantes admitidos no 1.º ano, primeira vez no ES angolano registou, durante o referido período, um aumento substancial e constante.

Em termos da distribuição destes números por sexo, os dados revelam que, também aqui, o número de estudantes admitidos no 1.º ano, primeira vez, do sexo masculino foi, em todos os anos em análise exceto num, superior ao número de candidatos do sexo feminino, com uma diferença que se situa entre os 14,3 e os 29,4 pontos percentuais ao longo deste período entre homens e mulheres admitidos no 1.º ano, primeira vez no ES em Angola. A exceção ocorreu no ano de 2018, no qual se verificou um número de mulheres admitidas no 1.º ano, primeira vez, no ES angolano superior em 27,6% ao número de homens.

**Tabela 11. Número de estudantes admitidos no 1.º ano, primeira vez (Angola)**

Ano letivo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	20/21
<b>1. Total nacional</b>				36.991	56.462	60.819	72.074	78.574	92.824	
<b>2. Por tipo de ciclo de estudos/curso</b>										
Graus Preparatórios										
Bacharelatos										
Licenciaturas				36.991	56.462	60.819	72.074	78.574	92.824	
Pós-Bacharelatos										
Pós-Licenciaturas										
Mestrados										
Mestrados Integrados										
Outros cursos nas IES Politécnicas										
Outros cursos as IES Universitárias										
Outros cursos noutras IES										
<b>3. Por sexo</b>										
Masculino				19.736	31.850	33.966	39.858	34.526	49.530	
Feminino				17.255	24.612	26.853	32.216	44.048	43.294	

**Tabela 11. Número de estudantes admitidos no 1.º ano, primeira vez (Angola) (Cont.)**

<b>4. Por área de educação e formação</b>										
Ciências Naturais										
Engenharia e Tecnologia										
Ciências Médicas e da Saúde										
Ciências Agrícolas										
Ciências Sociais										
Humanidades										
<b>5. Por tipo de IES</b>										
Universitária Pública										
Universitária Privada										
Politécnica Pública										
Politécnica Privada										
Outras IES										

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

#### **4.5. Número de estudantes inscritos**

O número de estudantes inscritos no ES angolano entre os anos de 2014 e 2019 (período para os quais existem dados) segue a tendência evolutiva crescente verificada em termos do número de candidatos ao ensino superior e ao número de estudantes admitidos no 1.º ano, apresentados nas Tabelas 10 e 11, apenas com relação às Licenciaturas (Tabela 12). No que se refere às Pós-graduações (Pós-Licenciaturas, Mestrados, Mestrados Integrados e Doutoramentos), os dados disponíveis reportam-se, apenas, ao ano de 2019, em que se registaram 398 inscritos em Pós-Licenciaturas (que, neste país, não conferem grau e são designados Especializações), 5.650 em Mestrados e 169 em Doutoramentos.

No que concerne a distribuição destes números por sexo, verifica-se que, em todos os anos em análise, o número de estudantes inscritos do sexo masculino foi sempre superior ao número de estudantes inscritos do sexo feminino, com uma diferença que oscila entre os 18,7 e os 31,3 pontos percentuais ao longo deste período entre homens e mulheres inscritos no ES em Angola.

Relativamente à evolução dos inscritos por área de educação e formação, os dados revelam que a área mais procurada foi sempre a das Ciências Sociais e a menos procurada a das Ciências Agrícolas.

A análise por tipo de IES revela que as IES de ensino politécnico privado são as que concentram o maior número de estudantes inscritos (131.036), seguidas das IES do ensino universitário público (87.624). em linha com os dados apresentados nas tabelas anteriores, as IES que concentram menor número de estudantes inscritos são as Escolas Superiores Privadas (291), seguidas das Escolas Superiores Públicas (10.075).

**Tabela 12. Número de estudantes inscritos (Angola)**

Ano letivo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	20/21
<b>1. Total nacional</b>				146.001	221.037	241.284	244.816	261.214	308.309	
<b>2. Por tipo de ciclo de estudo/curso</b>										
Graus Preparatórios										
Bacharelatos										
Licenciaturas				146.001	221.037	241.284	254.816	261.214	308.309	
Pós-Bacharelatos										
Pós-Licenciaturas*									398**	
Mestrados									5.650**	
Mestrados Integrados										
Doutoramentos									169**	
Outros cursos nas IES Politécnicas										
Outros cursos nas IES Universitárias										
Outros cursos noutras IES										
<b>3. Por género</b>										
Masculino				82.871	122.661	132.065	138.492	143.032	167.349	
Feminino				63.130	98.376	109.219	116.324	118.182	140.960	
<b>4. Por área de educação e formação</b>										
Ciências Naturais				6.059	3.217	6.344	6.085	6.434	10.659	
Engenharia e Tecnologia				20.379	34.167	32.334	34.883	37.979	38.084	
Ciências Médicas e da Saúde				14.063	25.380	29.765	32.701	35.411	46.624	
Ciências Agrícolas				1.481	991	2.516	3.050	3.737	2.870	
Ciências Sociais				62.978	99.646	107.537	112.386	116.382	135.926	
Humanidades				4.640	3.346	3.353	4.222	4.267	4.627	
Ciências da Educação				27.370	54.290	57.649	58.955	53.992	66.587	
Outros				9.031		1.786	2.534	3.012	2.932	
<b>5. Por tipo de IES</b>										
Universitária Pública									87.624	
Universitária Privada									51.956	
Politécnica Pública									27.057	
Politécnica Privada									131.036	
Escolas Superiores Públicas									10.075	
Escolas Superiores Privadas									291	

\* Cursos de Pós-Licenciatura que não conferem grau e são designados Especializações.

\*\* Os estudantes de Pós-Graduação não fazem parte do total nacional de 308.309 estudantes do ano de 2019. Este total nacional (308.309) refere-se, apenas, aos estudantes da graduação (Licenciatura).

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

#### **4.6. Número de diplomados**

De acordo com os dados obtidos e apresentados na Tabela 13, o número de diplomados pelo sistema angolano de ES registou uma subida constante ao longo do período em análise com disponibilidade de dados (entre 2013 e 2018), com exceção de 2014, ano em que o número de diplomados teve uma queda ténue de 0,9% em relação ao ano anterior.

A análise destes dados por sexo indica que, excetuando o ano de 2017, em que se verificou um número ligeiramente superior de mulheres diplomadas relativamente aos homens, o número de diplomados do sexo masculino foi sempre superior ao dos diplomados do sexo feminino.

Relativamente à evolução do número de diplomados por área de educação e formação, a área que mais diplomados produziu foi a das Ciências Sociais. Se, entre 2013 e 2015, se assistiu a uma pequena diminuição do número de diplomados, a partir de 2016 e até 2018 esse número registou um aumento progressivo. A área com menor número de diplomados foi a das Ciências Agrícolas, área que sofreu sempre oscilações entre os anos de 2013 e 2018.

No que se refere ao número de diplomados por tipo de IES, em 2018 (único ano com dados disponíveis), as IES do ES politécnico privado produziram o mais elevado número de diplomados (7.090), seguidas de muito perto pelas IES do ES universitário público (6.921). As Escolas Superiores Públicas e Privadas são as que registam um menor número de diplomados, seguindo a tendência anteriormente reportada, com as primeiras a diplomar 951 estudantes e as segundas a não ter qualquer número de diplomados em 2018.

**Tabela 13. Número de diplomados (Angola)**

Ano letivo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	20/21
<b>1. Total nacional</b>			13.547	12.395	14.735	17.381	21.310	21.661		
<b>2. Por tipo de ciclo de estudos/curso</b>										
Graus Preparatórios										
Bacharelatos										
Licenciaturas			13.547	12.395	14.735	17.381	21.310	21.661		
Pós-Bacharelatos										
Pós-Licenciaturas										
Mestrados										
Mestrados Integrados										
Outros cursos nas IES Politécnicas										
Outros cursos as IES Universitárias										
Outros cursos noutras IES										
<b>3. Por sexo</b>										
Masculino			7.039	6.540	8.050	9.066	10.629	10.912		
Feminino			6.508	5.855	6.685	8.315	10.681	10.749		
<b>4. Por área de educação e formação</b>										
Ciências Naturais			474	288	299	427	390	463		
Engenharia e Tecnologia			1.039	1.245	1.317	1.668	1.773	1.918		
Ciências Médicas e da Saúde			1.159	1.547	1.778	2.762	3.575	3.138		
Ciências Agrícolas			132	78	173	130	149	174		
Ciências Sociais			6.557	5.144	5.082	7.013	9.643	9.635		
Humanidades			1.559	129	453	397	182	213		
Ciências da Educação			2.095	3.964	5.613	4.915	5.490	6.239		
Outras			532		20	69	108	151		

**Tabela 13. Número de diplomados (Angola) (Cont.)**

5. Por tipo de IES									
Universitária Pública								6.921	
Universitária Privada								4.488	
Politécnica Pública								2.211	
Politécnica Privada								7.090	
Escolas Superiores Públicas								951	
Escolas Superiores Privadas								0	

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

## 5. Docentes e Investigadores

Atualmente, o sistema de ES angolano conta com 11.433 docentes e 261 investigadores.

A distribuição dos docentes por sexo revela uma enorme disparidade entre homens e mulheres, porquanto a percentagem de docentes do sexo masculino é de 77,5%, sendo os restantes 22,5% correspondem aos docentes do sexo feminino a lecionar em IES angolanas. Não existem dados disponíveis para analisar a distribuição de investigadores por sexo.

A maioria dos docentes (53,2%) tem, como habilitação académica mais elevada, o grau de Licenciatura, contando o ES superior angolano com 35,8% de docentes com o grau de Mestrado e apenas 10,9% de docentes com o grau de Doutoramento. Os docentes com graus não especificados correspondem a apenas 0,1% do total dos docentes do ES angolano.

Em relação aos investigadores, a análise revela resultados semelhantes aos dos docentes no que diz respeito à habilitação académica mais elevada, já que 54,4% dos investigadores possuem Licenciatura, 36,4% possuem Mestrado, 6,9% possuem Doutoramento e 2,3% possuem habilitações académicas não especificadas.

A análise do número de docentes em tempo integral e parcial indica que existe uma percentagem superior de docentes em tempo integral com Licenciatura (79,8%) e Mestrado (52,0%) relativamente aos docentes em tempo parcial. Contudo, esta tendência inverte-se relativamente aos docentes com Doutoramento, já que a percentagem de docentes a tempo integral é inferior (36,4%) à dos docentes em tempo integral (63,6%) (Tabela 14).

Relativamente ao número de docentes por tipo de IES, os dados indicam que as IES do ES politécnico privado são as que concentram o maior número (4.855, que se repartem em 641 docentes em tempo integral e 4.140 docentes em tempo parcial). Seguem-se as IES do ES universitário público, com 3.316 docentes, repartindo-se entre 2.293 docentes em tempo integral e 1.023 docentes em tempo parcial. Conclui-se, assim, que, nas universidades públicas, existem mais docentes em tempo integral, verificando-se o oposto nos politécnicos privados, onde o número de docentes em tempo parcial apresenta uma diferença muito expressiva em relação ao número de docentes em tempo integral. As Escolas Superior Públicas e Privadas registam, naturalmente, o menor número de docentes, com as primeiras a empregarem 258 docentes, 50% em tempo integral e 50% em tempo parcial, e as últimas a empregarem 25 docentes, todos em tempo parcial.

Tabela 14. Número de docentes e investigadores (Dados de 2019) (Angola)

	N.º docentes (Total)	N.º docentes tempo integral	N.º docentes tempo parcial	Investigadores	Total
<b>1. Total nacional</b>	11.433			261	
<b>2. Por género</b>	8.859				
Masculino					
Feminino	2.574				
<b>3. Por habilitação académica mais elevada</b>					
Licenciatura	6.084	1.430	4.584	142	
Mestrado	4.096	1.960	2.130	95	
Doutoramento	1.244	789	452	18	
Não especificados	9	8	80	6	
<b>4. Por categoria profissional</b>					
<b>4.1. Ensino/educação superior   universitária</b>					
Assistente Estagiário					
Assistente					
Prof. Auxiliar					
Prof. Associado					
Prof. Catedrático					
Outra. Qual? _____					
<b>4.2. Ensino/educação superior   politécnica</b>					
Assistente Estagiário					
Assistente					
Prof. Auxiliar					
Prof. Associado					
Prof. Catedrático					
Outra. Qual? _____					
<b>5. Por tipo de IES</b>					
Universitária Pública	3.316	2.293	1.023		
Universitária Privada	1.940	353	1.587		
Politécnica Pública	1.039	753	360		
Politécnica Privada	4.855	641	4.140		
Escolas Superiores Públicas	258	144	114		
Escolas Superiores Privadas	25	00	25		

Fonte: Dados recolhidos pelo consultor de Angola.

## 6. Ensino a Distância

### 6.1. Caracterização quantitativa da oferta de ensino a distância (EaD) existente nas IES

De acordo a informação veiculada pelo consultor de Angola, neste país, esta modalidade de ensino existe apenas no plano formal.

## **6.2. Caracterização dos procedimentos, estratégias pedagógicas, formas de interação entre os pares e entre estes e os docentes, instrumentos de avaliação e outros elementos relevantes especificamente desenhados para o EaD**

Em Angola, a modalidade do EaD existe apenas no plano formal, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 59/20, de 03 de março. Na prática, ainda não está implementada esta modalidade de ensino.